

LEI Nº 6.311/2022

“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Capivari – CMPC, cria o Fundo de Apoio à Cultura de Capivari – FAC, revoga a Lei Municipal nº 5.850/2020 e a Lei Municipal nº 3.672/2010, e dá outras providências”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I****Do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Capivari – CMPC**

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Capivari – CMPC**, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, orientador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a cultura e a defesa do patrimônio histórico e artístico de Capivari, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º. Compete ao CMPC:

I – responsabilizar-se, junto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos e entidades, públicas e privadas envolvidas, federais, estaduais e municipais, pela proposição, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos artístico-culturais e de defesa do patrimônio histórico e artístico de Capivari;

II – responsabilizar-se pela fiscalização e orientação dos recursos do **Fundo de Apoio à Cultura de Capivari – FAC**, instituído pela presente Lei, atuando como o ordenador das despesas para a utilização dos recursos, definindo prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e à defesa do patrimônio histórico e artístico de Capivari;

III – dar apoio ao desenvolvimento econômico e sociocultural, ambientalmente sustentável, no município de Capivari;

IV – Assessorar na formulação de Plano Municipal de Cultura para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção e defesa do patrimônio cultural, histórico e artístico;



V – fiscalizar as atividades artístico-culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Capivari, bem como as organizações da sociedade civil da área cultural eventualmente conveniadas com o Poder Público;

VI – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e/ou atividades artístico-culturais e de defesa do patrimônio histórico e artístico a partir do Fundo de Apoio à Cultura de Capivari – FAC;

VII – formar comissões internas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico no Município;

VIII – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XI – apreciar e participar da proposta orçamentária anual para investimentos na área cultural e de defesa do

patrimônio histórico e artístico, como também para a elaboração das diretrizes orçamentárias do Município;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura e à defesa do patrimônio histórico e artístico, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou ainda por iniciativa própria;

XIII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural, histórica e artística;

XIV – criar mecanismos que permitem sua comunicação com a comunidade e de conscientização da sociedade em geral, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal no campo cultural e de defesa do patrimônio histórico e artístico;

XV – identificar e colaborar para a identificação, no âmbito de Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para a proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de



outras formas de cautelamento e preservação;

XVI – Propor e aprovar as diretrizes de trabalho de sua Diretoria e zelar pelo seu cumprimento;

XVII – outras ações visando à promoção da cultura e à defesa do patrimônio histórico e artístico de Capivari, bem como à participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 3º. O CMPC será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

§1º. Os representantes do Poder Público serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação na área cultural, bem como os vereadores indicados pela Câmara Municipal de Capivari, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública (alternando-se entre titular e suplente);

V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo ou da Secretaria Municipal de Finanças (alternando-se entre titular e suplente);

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Capivari.

§2º. Os 06 (seis) representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, instituição, organização da sociedade civil ou associação dentre candidatos reconhecidamente praticantes de sua atividade, em assembleia prévia organizada pelo próprio Conselho com apoio do Poder Público e garantida ampla publicidade do processo eleitoral, representando as seguintes áreas:

I – 01 (um) representante do setor de artes cênicas, circo e dança;

II – 01 (um) representante do setor de artes visuais e



audiovisual;

III – 01 (um) representante do setor de música;

IV – 01 (um) representante do setor de literatura, livro e leitura;

V – 01 (um) representante do setor de Cultura popular, folclore e artesanato;

VI – 01 (um) representante do setor do Patrimônio histórico Material e Imaterial;

§3º. Após a eleição dos membros da Sociedade Civil, será feita a eleição para a Coordenação Executiva, conforme disciplinado pelo artigo 6º desta lei.

§4º. Os segmentos da sociedade civil deverão garantir que seus representantes tenham, preferencialmente, atuação e/ou formação na área cultural, sendo vedada esta representação por servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A função de membro do CMPC é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do CMPC deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMPC aos seus

representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal está condicionado à participação regular nas reuniões ordinárias do CMPC.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMPC terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou dos cargos nas pastas ou na Câmara Municipal.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente ocorrerá somente para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do CMPC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco)



alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV – doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – mudança de residência do município;

VIII – perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do CMPC será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante do Poder Público, o CMPC efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação

ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da imediata indicação/nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§5º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro da sociedade civil, o CMPC convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§6º. Em caso de substituição de Conselheiro, o segmento, instituição, organização da sociedade civil, associação e o Poder Público deverá comunicar oficialmente o CMPC, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§7º. Nos casos de exclusão ou renúncia de Conselheiro integrante do CMPC, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova eleição para que seja suprida a vaga existente.

Art. 6º. O CMPC reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, e terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.



II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais;

Art. 7º. A mesa diretiva será eleita pelo CMPC, na forma estabelecida no seu Regimento, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato dos representantes da sociedade civil, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

I – Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) Tesoureiro.

§1º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A Presidência deverá preferencialmente ser ocupada alternadamente por Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 8º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMPC, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMPC.

Art. 9º. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMPC, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMPC.

Art. 10. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMPC.

CAPÍTULO II

atendimento do CMPC à cultura;

Do Fundo de Apoio à Cultura de Capivari – FAC

Art. 11. Fica criado o **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Capivari – FAC**, que será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e fiscalização do CMPC.

§1º. O FAC tem por objetivo o desenvolvimento, o incentivo e a manutenção das atividades artístico-culturais em Capivari, facilitando a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento dessas atividades no Município.

§2º. As atividades de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de cultura em Capivari, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas básicas.

§3º. Os recursos captados pelo FAC servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo.

§4º. O FAC será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o

II – pelos recursos, inclusive aqueles voltados a atender a ações emergenciais e/ou específicas, provenientes dos Governos Estadual e Federal, bem como de Conselhos/ Fundos Estaduais e Nacionais ligados à cultura e à defesa de patrimônios históricos e artísticos;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser

destinados;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 12. O FAC poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, sem prejuízo das questões em andamento ou que ocorram neste período.

Parágrafo único. Os recursos do FAC **não** poderão ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da cultura de Capivari, aí compreendido o próprio CMPC, podendo, apenas, ser destinados apenas a



projetos e/ou atividades específicos e pontuais por ele desenvolvidos;

II – para manutenção das organizações da sociedade civil que atuem na área, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III – para o custeio das políticas básicas de cultura em Capivari a cargo do Poder Público.

Art. 13. A gestão do FAC será exercida pelo CMPC em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Finanças, à(s) qual(ais) competirá:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da cultura pelos Governos Federal e Estadual;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMPC;

IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da cultura de Capivari, nos termos das resoluções do

CMPC;

V – administrar os recursos específicos para os programas artístico-culturais em Capivari, segundo as resoluções do CMPC.

Art. 14. As deliberações concernentes à gestão e administração do FAC serão executadas pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 15. O CMPC, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dará ampla divulgação à comunidade:

I – das ações prioritárias para aplicação das políticas culturais em Capivari;

II – dos requisitos para a apresentação de projetos e/ou atividades a serem beneficiados com recursos do FAC;

III – da relação dos projetos e/ou atividades aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto e/ou atividade;

IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva



destinação, por atividade e/ou projeto atendido;

V – da avaliação dos resultados dos projetos e/ou atividades beneficiados com recursos do FAC.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. As organizações da Sociedade Civil que atuem na área cultural são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos e/ou atividades destinados à cultura e à defesa do patrimônio histórico e artístico de Capivari.

Art. 17. O CMPC deverá solicitar formalmente a substituição de alguns dos representantes do poder público, bem como promover, em próxima reunião plenária, a eleição dos cargos da mesa diretiva que não existirem.

Art. 18. O CMPC promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 19. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.850/2020 e a Lei Municipal nº 3.672/2010.

Prefeitura Municipal de Capivari, 11 de agosto de 2022.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial aos onze dias do mês
de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON BAÍA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício N° 220/2022

Capivari, 05 de agosto de 2022

Ref.: Liberação de Incentivo Fiscal – RENOVAÇÃO DE PIDES

A Concessionária **SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 02.485.346/0001-52, com sede a Avenida Pio XII nº 1388, Porto Alegre, Capivari-SP, solicitou a **renovação de incentivo fiscal** referente ao PIDES quanto a terreno próprio no Município de Capivari, no que diz respeito ao atendimento ao disposto no artigo 5º, Incisos de I a X, § 1º e § 2º da Lei 4.163/2013, sendo assim **Concedido**, através de documentação apresentada e após análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico e com a aprovação do Chefe do poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Murilo Castellani

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

